



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 200/2022

INEXIGIBILIDADE N°023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02, para apresentação de show artístico da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 06 de julho de 2022.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **BARÕES PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02**, para apresentação de show artístico Da Banda "**CHICLETE COM BANANA**" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Banda "**CHICLETE COM BANANA**" se formou em 1980, Chiclete com Banana é uma banda de axé music brasileira. O grupo atingiu sucesso nacional em 1986 com o lançamento do disco "Gritos de Guerra", que vendeu cerca de um milhão de cópias. Desde então o grupo é um dos principais nomes do axé e micareta, O grupo conta com grande legião de fãs, conhecidos como *chicleteiros*. Já participou além de programas nacionais como o Mais Você, Fantástico e Domingão da Rede Globo, Programa do Ratinho e Programa Domingo Legal do SBT, entre outros. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Banda. Trata-se portanto de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **BARÕES PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02**, para apresentação de show artístico Da Banda "CHICLETE COM BANANA" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela critica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 23/07/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda CHICLETE COM BANANA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 23/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DO VALOR**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

6.1 Contratação de direta, da Banda CHICLETE COM BANANA, através da empresa **BARÕES PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02, para apresentação de show artístico Da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento àvençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim; a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**



Proposta comercial nº 219/2022

Salvador/BA, 20 de Junho de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA / BA  
SECRETARIA DE CULTURA

PROPOSTA

Segue orçamento para apresentação da Banda CHICLETE COM BANANA, conforme detalhes abaixo:

**1. DO OBJETO DA PROPOSTA**

Apresentação da Banda CHICLETE COM BANANA, ser realizada em 23/07/2022, as 22h00min, na Programação dos Festejos da cidade de Conceição da Feira/BA. Com previsão de 02h00 de apresentação.

**2. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade Salvador - BA, CEP 41.770-235.

**3. PREÇO:**

01- Apresentação R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**ITENS NÃO INCLUSO NO VALOR:**

- Hospedagem
- Alimentação
- 2 Vans na cidade
- Sonorização
- Palco
- Iluminação
- Efeitos de luz
- Painel de Led
- Segurança
- Carregadores
- Itens de Camarim

**4. FORMA DE PAGAMENTO**

50% - Assinatura do Contrato;  
50% - Até 48 horas antes do evento.

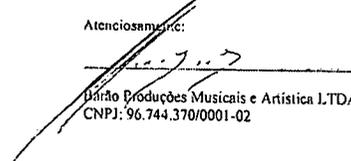
**5. DADOS BANCÁRIOS**

Banco do Brasil  
Agência 2799-5  
Conta Corrente: 18.900-6  
Favorecido: Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda  
CNPJ: 96.744.370/0001-02

**6. VALIDADE**

Proposta válida por 30 dias

Atenciosamente:

  
Barão Produções Musicais e Artísticas LTDA  
CNPJ: 96.744.370/0001-02

**96.744.370/0001-02**  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.  
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 SALA 810  
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL  
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA

Rua Dr. José Peroba, nº 275, Salas 809/810, Costa Azul, Salvador/BA  
CEP: 41.770-235 - Tel. nº 55 71 3271-2828 - CNPJ nº 96.744.370/0001-02

# Casulo Produções Artística Ltda.

1291441

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações que entre si celebram a CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA., e do outro lado a razão social: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.203.370/0001-33, estabelecida à Rua Investigador Wilson Palmeira, 129, Sala 08 – Amaralina, Salvador-Bahia, neste ato representado pelos sócios WALDEMAR MARQUES DA SILVA, RG: 445.967-90 SSP/BA e CPF: 021.780.795-04, e/ou REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS, RG nº 799.826-03, expedida pela SSP/BA, e do CPF 083.991.745-72, doravante denominada CEDENTE e do outro lado BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.744.370/0001-02 estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº275 Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP 41.770-235 – Costa Azul Salvador/Ba. neste ato representado pelos seus sócio GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, maior músico, casado, natural de Jequié/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 356.469.695-49 portadora de cédula de identidade nº 07070826-26 SSP/BA, doravante denominada CESSIONÁRIA, representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

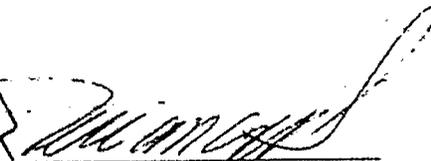
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda CHICLETE COM BANANA.

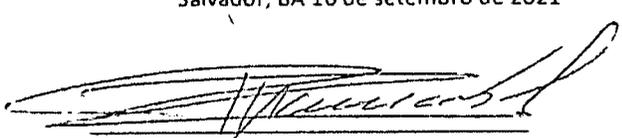
**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representação Exclusivo da banda CHICLETE COM BANANA, para apresentação artística no período de 16/09/2021 a 16/09/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes, os contratantes, elegem o Fórum de Salvador/BA para dirimir as controvérsias oriundas do presente avança, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja. Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente Instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumprí-los e assinam em duas vias de igual teor.

Salvador, BA 16 de setembro de 2021

  
Waldemar Marques da Silva  
CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.  
CEDENTE

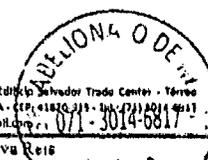
  
Reinaldo Gramacho dos Santos  
CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CEDENTE

  
Gabriel Luiz da Cruz Junior  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA  
CESSIONÁRIO

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida Tancredo Neves, 1012 - Edifício Salvador Trade Center - Torre B  
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-319 - Tel: (71) 2014-4011  
E-mail: terrefoohlademotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Vitor da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Salvador-BA.

[09Ago/20] - GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR  
Salvador, BA, 16 de Setembro de 2021  
Em Telescrevente da Verdade  
LARISSA GABRIELA FONTES F SILVA DOS SANTOS ESCRIVENTE  
Selo 1003 AP109874-9 - Valor R\$ 3,40



33  
Fim do Termino do Artigo nº 220  
P. 2º e - CEP 41231-140  
Telefone: (71) 30.8-0300

CERTIFICAÇÕES

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS  
WALDEMAR MARQUES DA SILVA  
Salvador, 21 de Setembro de 2021  
Em Telescrevente da Verdade.



BAC LEAL MARTINEZ -  
ESCREVENTE-ILM  
Selo: 1598.AG925498-9 e 1598.AG925497-7  
Valor: R\$ 10,80

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 495113

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 495113

CARLOS SANTOS SILVA  
OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Manoel Neves, 199 - 1º Andar - Ponta - Salvador - Bahia - CEP: 41290-000 - Fone: (71) 3020-3000

Protocolo: 00129741 - Registro: 00495113

CHEQUE CERTEFICADO 21/09/2021  
Empol: R\$ 30,38 FECOM: R\$ 0,30 Def: R\$ 0,21 Tx Fiscal: R\$ 21,57 Tx PGE: R\$ 0,01  
MMPBA R\$ 0,83 Total: R\$ 82,80  
JAJE: 125762 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1686 AD169278-6 Válido DD0606110R  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



*[Handwritten Signature]*  
Márcia Lúcia dos Santos Silva Abreu/UFBA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>96.744.370/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR. JOSE PEROBA</b>	NÚMERO <b>0275</b>	COMPLEMENTO <b>ED.EMPRES.METROPOLIS S/810</b>
CEP <b>41.770-235</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COSTA AZUL</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rochaosmario@lg.com.br</b>	
TELEFONE <b>(71) 3271-2828/ (71) 2108-3752</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 20:58:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



06/07/2022

005814867

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005814867

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA, portador do CNPJ: 96.744.370/0001-02, estabelecida na Rua Dr. JOSE Peroba, nº 275, Ed. Metrôpoles Empresarial, sala 810, Costa Azul, CEP: 41770-235, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

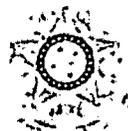
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 6 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:

005814867





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 96.744.370/0001-02  
Certidão nº: 10915204/2022  
Expedição: 05/04/2022, às 23:37:01  
Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARAO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 96.744.370/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:06:29 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **FE28.4A23.85E6.12BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222647582

RAZÃO SOCIAL	
BARAO PRODUcoes MUSICAlS E ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.249.780 - BAlXADO	96.744.370/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 88.974/001-59

CNPJ: 96.744.370/0001-02

Contribuinte: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 275  
SALA 810, COSTA AZUL  
STIEP  
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:42:29 horas do dia 06/07/2022.

Válida até dia 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **BAAF.76C4.A7B2.9220.1B98.2732.43D8.E6D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 96.744.370/0001-02  
**Razão Social:** BARAO PRODUÇÕES MUSICAIS E  
ARTÍSTICAS LTDA ME  
**Endereço:** R JOSE PEROBA 275 ED ESMPRES SL 810  
/ STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

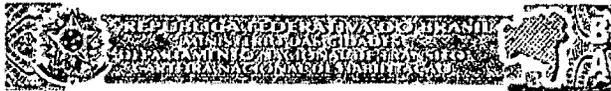
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2022 a 26/07/2022

**Certificação Número:**  
2022062701501139744006

Informação obtida em 06/07/2022 11:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1637067585

NOME  
**WALDEMAR MARQUES DA SILVA**

DEX. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF  
 44596790 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
 021.780.795-04 09/01/1948

FILIAÇÃO  
 WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA  
 DIVA MARQUES DA SILVA

PERMISSÃO ACE CAT. PAV  
 [ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO VALIDEZ DE HABILITAÇÃO  
 01040406201 26/03/2011 16/11/1970



OBSERVAÇÕES  
 A :

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1637067585

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL DATA EMISSÃO  
 SALVADOR, BA 02/04/2018

Lúcio Olímpio Brito de Faria  
 CHEFE DE POLÍCIA ASSESSOR  
 ASSINATURA DO EMISOR

80888211220  
 BA509599018

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1844439567

NOME  
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
207082626 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
356.469.695-49 09/12/1963

FILIAÇÃO  
GABRIEL LUIZ DA CRUZ  
CLENICE DILMA XAVIER  
DA CRUZ

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03347450034 02/12/2024 10/12/1981



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1844439567

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
SALVADOR, BA 10/12/2019

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

Rodrigo Primitivo de Souza Lima 51149468670  
BA310439364

BAHIA

070286  
89489

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS  
AVENÇAS**

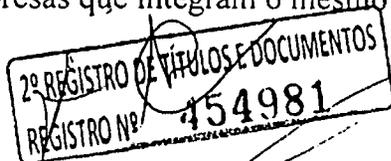
Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS, de um lado,

**MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.**, empresa estabelecida em Lauro de Freitas/BA, na Av. Praia de Itapuã, nº 17, Shopping Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.659.856/0001-60, neste ato representada pelos seus sócios administradores WILSON MARQUES DA SILVA CPF- 048.083.635-34 e WALDEMAR MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF de número CPF 021.780.795-04, doravante denominada apenas de **CEDENTE**; e, do outro lado,

**CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, empresa estabelecida em Salvador/BA, na Rua Investigador Wilson Palmeira, nº 129, Amaralina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.203.370/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio administrador REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS, inscrito no CPF de número 083.991.745-72 doravante denominada tão somente de **CESSIONÁRIA**.

**CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, ora conjuntamente denominadas como "Partes" ou individualmente, como "Parte",

- (I) CONSIDERANDO que a empresa MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA. celebrou com a Cadbury Adams USA LLC, sociedade norte-americana, ACORDO DE COEXISTÊNCIA para uso da marca CHICLETE COM BANANA, da qual a MAZANA é titular de pedidos de registros protocolados junto ao INPI sob os nºs 821602888 e 821602896.
- (II) CONSIDERANDO que a empresa MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA. era, à época, a produtora e responsável pela gestão da carreira da BANDA CHICLETE COM BANANA.
- (III) CONSIDERANDO que a MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA. atualmente não tem mais nenhuma atuação no mercado, já estando em processo de extinção e baixa, com observância dos requisitos legais:
- (IV) CONSIDERANDO que a CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, da qual são sócios os Srs. WALDEMAR MARQUES DA SILVA e REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS, é atual responsável pela produção e gestão da carreira da BANDA CHICLETE COM BANANA, sendo empresas que integram o mesmo grupo societário.



RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente contrato a cessão NÃO ONEROSA dos direitos de uso da marca CHICLETE COM BANANA por parte da MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA. à CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato possui prazo indeterminado para os fins a que se destina.

### DA OMISSÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, a fim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

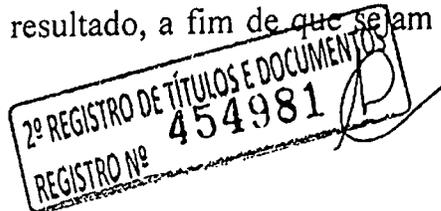
**CLÁUSULA QUARTA** - A cessão objeto deste contrato é de livre e espontânea vontade, não tendo havido qualquer tipo de coação, dolo, simulação ou outra que possa ser caracterizado como vício de consentimento, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento a qualquer das obrigações aqui pactuadas poderá ensejar a rescisão do presente contrato, cabendo à parte prejudicada manifestar-se por escrito, identificando a cláusula violada, e comunicando o momento da ruptura contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento prevista no Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, condições, valores, documentos, especificações e quaisquer outras informações relativas a este contrato, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer



2/3

relativas a este contrato, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave, que implicará na responsabilidade do infrator pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula, inclusive, sem limitação, lucros cessantes e perdas de oportunidade.

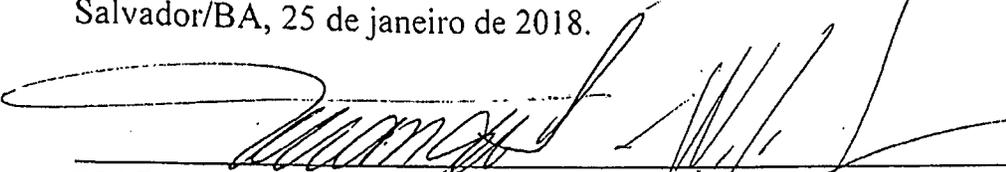
**Parágrafo Único** - O presente contrato só poderá ser utilizado em assunto de interesses diretos da Banda Chiclete com Banana, respeitando os limites do ACORDO DE COEXISTÊNCIA mencionado no considerando (I).

### DO FORO

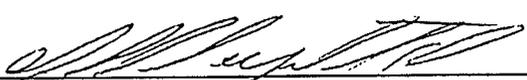
**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para discutir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subassinadas, a fim de que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

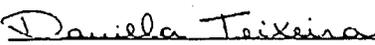
Salvador/BA, 25 de janeiro de 2018.

  
MAZANA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.  
WILSON MARQUES DA SILVA – CPF 048.083.635-34  
WALDEMAR MARQUES DA SILVA – CPF 021.780.795-04

  
CASULO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME  
REINALDO GRAMACHOS DOS SANTOS – CPF 083.991.745-72

  
TESTEMUNHA

ALEXINALDO MONTEIRO DA SILVA - CPF 397.403.315-72

  
TESTEMUNHA

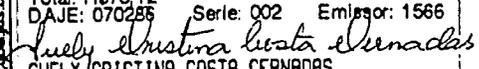
DANIELA TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 033.938.255-09

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 454981

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calypso Center - 1º andar - Caminho das Améras - CEP: 41420-020 - Tel: (71) 3036-3806

Protocolo: 89489 Registro: 454981

O QUE CERTIFICO  
SALVADOR - BA 31/01/2018  
Emol: R\$49,82 Taxa Fiscal: R\$26,88  
Total: R\$76,70  
DAJE: 070286 Serie: 002 Emisor: 1566

  
SUELY CRISTINA COSTA CERNADAS  
ESCREVENTE AUTORIZADA

www.ba.jus.br/tribunais/tribunais  
Selo de Autenticidade  
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1566 AB 0991 09-6  
M206PCCXPO  
Consulte:

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

3/3

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO DA SOCIEDADE DENOMINADA:**

**BARÃO PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME.**



**Gabriel Luiz da Cruz Junior**, brasileiro, maior, músico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jequiê - BA, nascido em 09 de dezembro de 1963, portador da RG nº 02070826-26 SSP-BA, CPF nº 356.469.695-49, residente e domiciliado nesta capital à Rua Das Patativas nº 043 Ed. Imbui Boulevard aptº. 1203, Imbui - CEP. 41.720-100; **Marcio Daniel Pereira Vieira**, brasileiro, maior, músico solteiro, natural de Salvador Bahia, nascido em 27 de outubro de 1974, portador da RG nº 04818729-14 SSP-BA, CPF nº 710.562.625-91, residente e domiciliada na Av. Praia de Copacabana lote 04 QD. C nº 27, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - Bahia, CEP. 42.700-000. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada. **Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 - Costa Azul - Salvador Bahia, com atos constitutivos arquivados na Juceb sob o nº 29.2.0132767-2 de 23/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem como objeto social: Execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de musicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, a partir desta data passa a ser: Exploração do ramo de execução produção de shows musicais e fonográficos, promoções de eventos e Buffet, edição de musicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, serviços de monitoramento e equipamentos eletrônicos de segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO** - Neste ato admite-se na sociedade o **Sr. Gabriel Luiz da Cruz**, brasileiro, maior, aposentado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nazaré das Farinhas - BA, nascido em 22 de maio de 1933, portador da RG nº 00273118-56 SSP-BA, CPF nº 005.290.285-49, residente e domiciliado à Rua Ceara nº 1072 aptº. 1102, Pituba CEP. 41.830.451 Salvador Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade o sócio **O Sr. Marcio Daniel Pereira Vieira**, já qualificados no preâmbulo, cedendo, transferindo e dando total quitação de 50 (cinquenta) quotas com o valor unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo um total de R\$50,00 (cinquenta reais) para o novo sócio ora admitido o Sr. Gabriel Luiz da Cruz.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aumenta-se o capital social da presente sociedade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será distribuído em 80.000 (oitenta mil quotas) com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), sendo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo sócio Gabriel Luiz da Cruz Jr. e R\$75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) pelo sócio Gabriel Luiz da Cruz, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA** - Altera-se a cláusula que trata do Capital Social, por conta da reorganização das quotas entre os novos sócios; e transformou-se o parágrafo único da cláusula de que se trata em uma cláusula autônoma. Com isso, passou a adotar a redação que se segue:

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Gabriel Luiz da Cruz	76.000	76.000,00	95
Gabriel Luiz da Cruz Junior	4.000	4.000,00	5
Totais	80.000	80.000,00	100

**CLÁUSULA SETIMA** – Em virtude da alteração contratual, o contrato social é reformulado, passando a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DENOMINADA:**

**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME**

**Gabriel Luiz da Cruz Junior**, brasileiro, maior, músico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jequié – BA, nascido em 09 de dezembro de 1963, portador da RG nº 02070826-26 SSP-BA, CPF nº 356.469.695-49, residente e domiciliado nesta capital à Rua Das Patativas nº 043 Ed. Imbui Boulevard aptº. 1203, Imbui – CEP. 41.720-100; **Gabriel Luiz da Cruz**, brasileiro, maior, aposentado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Nazaré das Farinhas – BA, nascido em 22 de maio de 1933, portador da RG nº 00273118-56 SSP-BA, CPF nº 005.290.285-49, residente e domiciliado à Rua Ceara nº 1072 aptº. 1102, Pituba, CEP. 41.830.451 - Salvador Bahia, Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **Barão Produções Musicais e Artísticas Ltda - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 – Costa Azul – Salvador Bahia, com atos constitutivos arquivados na Juceb sob o nº 29 2 0132767-2 de 23/04/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 96.744.370/0001-02 resolvem, assim, consolidar o contrato social.

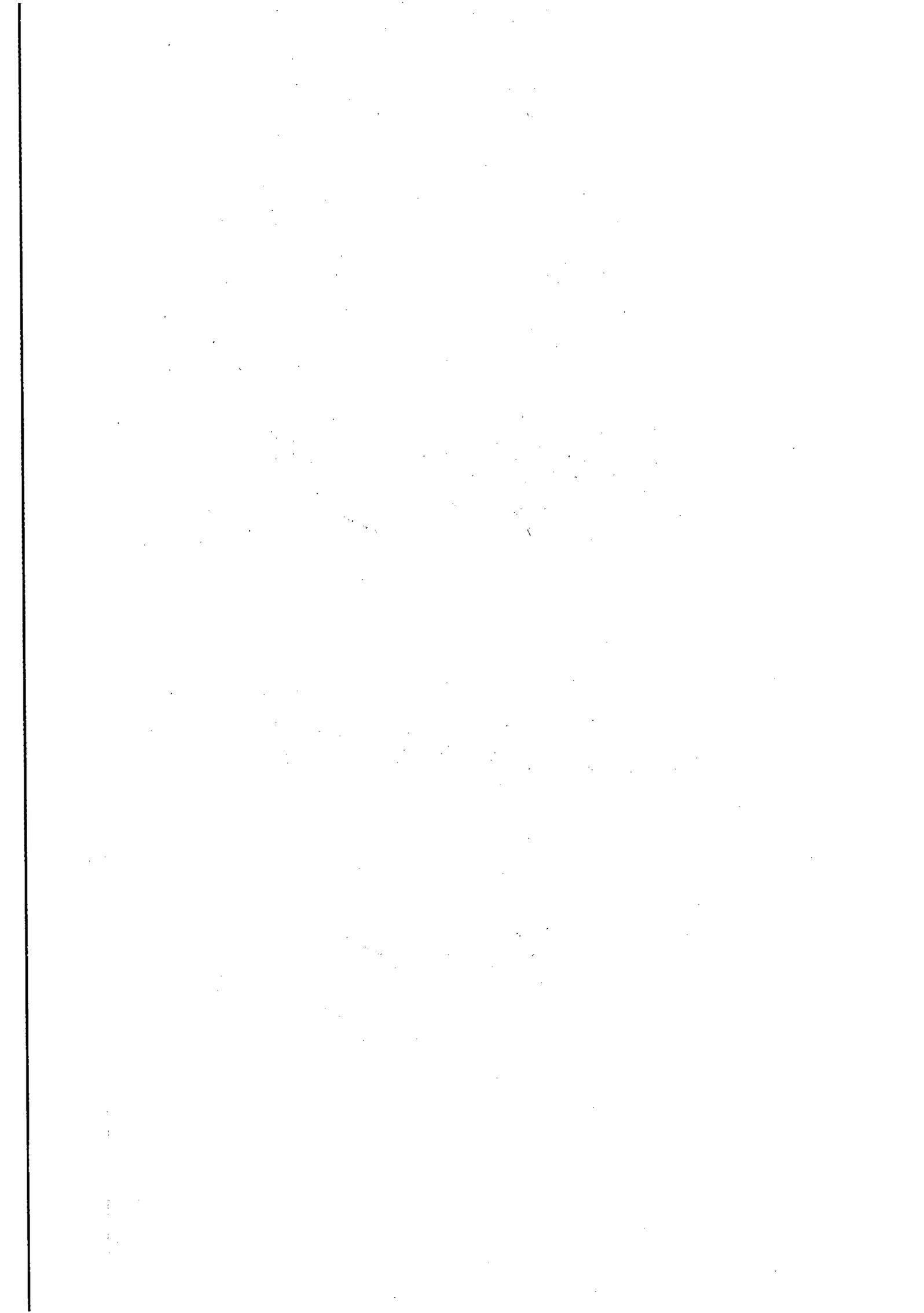
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DO FORO** - A sociedade girará sob a denominação social de **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 275, Ed. Empresarial Metrôpoles, sala 810, CEP. 41.770-235 – Costa Azul – Salvador Bahia, com início de suas atividades em 23/04/1993, com foro jurídico na comarca desta cidade.

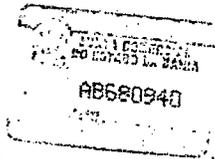
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade terá os seguintes objetivos sociais. Exploração do ramo de execução produção de shows musicais e fonográficos, promoções de eventos e Buffet, edição de músicas, organizações de espetáculos artísticos, alugueis de equipamentos de som, serviços de monitoramento e equipamentos eletrônicos de segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
Gabriel Luiz da Cruz	76.000	76.000,00	95
Gabriel Luiz da Cruz Junior	4.000	4.000,00	5
Totais	80.000	80.000,00	100

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **Gabriel Luiz da Cruz Junior**, ao qual cabe responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Podendo inclusive assinar isoladamente ou em conjunto.

**CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE** - Os sócios poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal e a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade teve início das atividades em 23/04/1993 e o prazo de duração é indeterminado, tendo seu exercício social findado em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS** - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente com a produtividade de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO** - O administrador declara, sob as penas na lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS** - Fica, desde já, tacitamente acordado que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, regimento interno, tarefas, etc., de caráter administrativo, assinado por todos os sócios, desde que não firam cláusulas deste instrumento, caso em que serão nulas de fato e de direito.

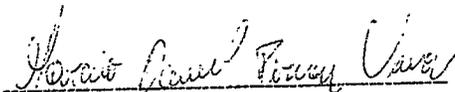
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABERTURA DE FILIAIS** - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos onde lhe convier, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios e sejam satisfeitos os requisitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MORTE OU AFASTAMENTO DO SÓCIO** - A morte ou afastamento de apenas um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso em pauta, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido ou ao retirante seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta) por cento dentro de 30 (trinta) dias e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento.

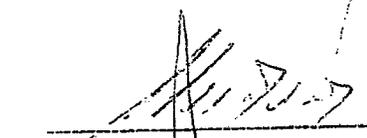
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e com observância dos preceitos do Novo Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando os sócios, justo e contratado assinam alteram e consolidam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

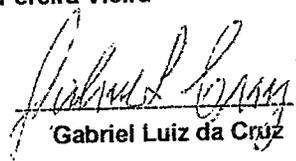
Salvador, 28 de maio de 2010



Marcio Daniel Pereira Vieira



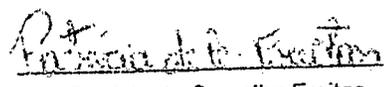
Gabriel Luiz da Cruz Junior



Gabriel Luiz da Cruz

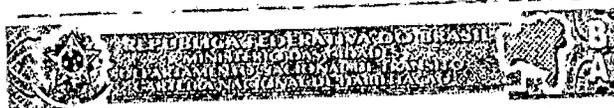
TESTEMUNHA:

  
Osmario das Rochas  
CPF 083.787.895-00

  
Patricia de Carvalho Freitas  
CPF 038.100.185-70

Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2010 Nº 97011237  
Protocolo: 10/150825-5, de 11/06/2010  
Empresa: 29 2 0132767 2  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E  
ARTÍSTICAS LTDA ME  
  
HELIO PORTELLA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

RE 0238550



REINALDO GRAMACHO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / DOC. EMISSOR / UF  
79982603 BSP BA

CPF / DATA NASCIMENTO  
083.991.745-72 24/01/1955



FILIAÇÃO  
ABELARDO DE OLIVEIRA  
DOS SANTOS  
MARIA ISAURA GRAMACHO  
DOS SANTOS

PERMISSÃO / SEC. / CAT. HAB.  
[ ] / [ ] / [ ]

PP REGISTRO / VALIDADE / \*\* HABITUAÇÃO  
01040403325 16/04/2024 28/11/1978

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1770027546

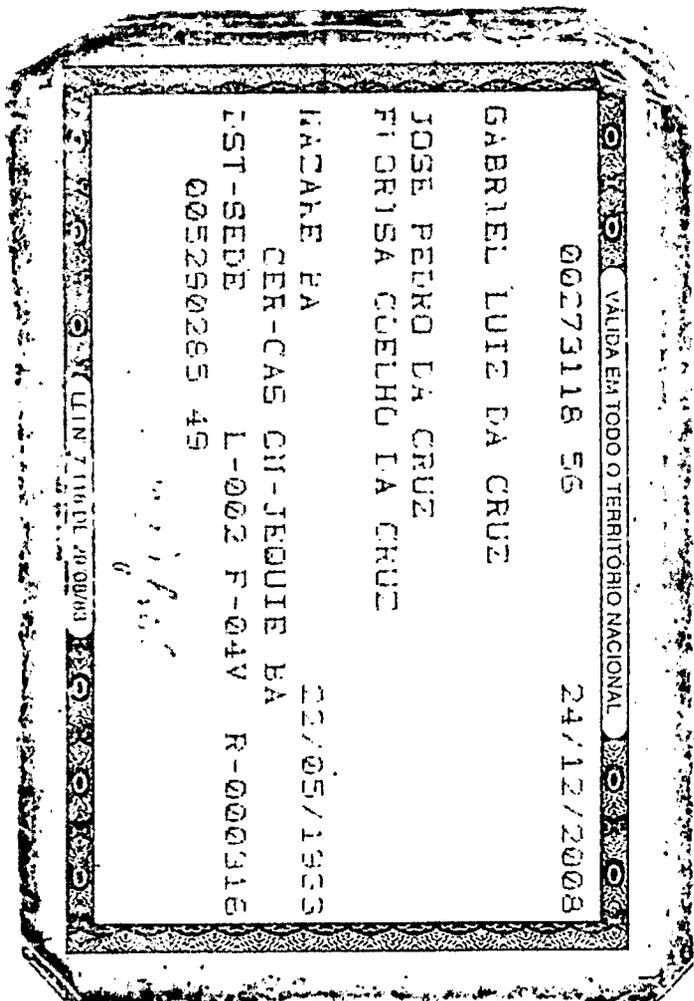
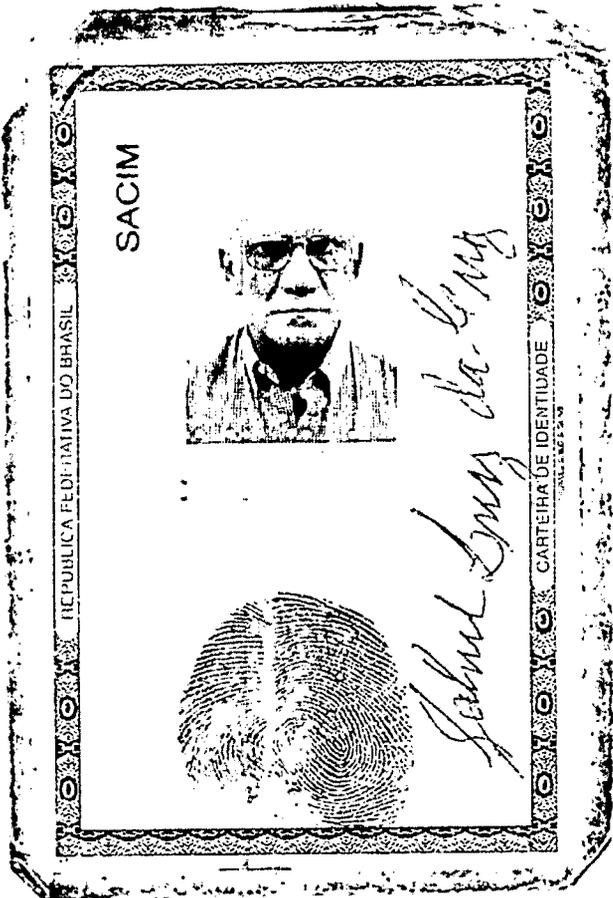
RESERVAÇÃO  
A /

ASSINATURA DO PORTADOR / DATA EMISSÃO  
SALVADOR, BA 19/06/2019

Rodrigo Pinheiro de Souza Lima / 60384901146  
ZELADOR DO CARTÃO / BA510210693

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1770027546

BAHIA





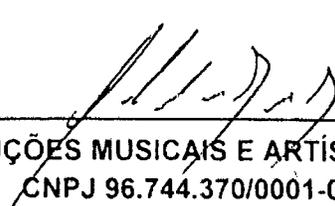
### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235. Representada pelo Sr Gabriel Luiz da Cruz Junior, inscrito no CPF: 356.469.695-49 e portador da Cédula de Identidade nº 02070826-26 SSP/BA, por ser a expressão da verdade firma a presente declaração em uma via e para um só efeito que:

a) **DECLARA** para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 **QUE NÃO EMPREGA MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

b) **DECLARA QUE NÃO ESTÁ SOB O EFEITO DE NENHUMA "DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE"** para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Salvador 22 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME**  
CNPJ 96.744.370/0001-02

**96.744.370/0001-02**  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.  
RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº 275 - SALA 810  
EDF. EMP. METROPOLIS, COSTA AZUL  
CEP: 41.770-235 / SALVADOR - BA

Rua Dr. José Peroba, 275, Empresarial Metrôpolis, sala 809/810, Costa Azul, Salvador/BA  
Tel. (71) 3271-2828 - CNPJ 96.744.370/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000182  
Data e Hora de Emissão:  
19/02/2020 16:54:33  
Código de Verificação:  
ZIF9-DCWA

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 96.744.370/0001-02  
Nome/Razão Social: **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
Endereço: Rua Doutor José Peroba 275, SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA  
E-mail: rocha-osmario@outlook.com  
Inscrição Municipal: 088.974/001-69

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDAÇÃO CULTURAL**  
CPF/CNPJ: 01.001.091/0001-42  
Endereço: RUA LUIS DOMÍNGUES 650 CENTRO - Imperatriz - CEP: 65901-430/MA  
E-mail: -----  
Inscrição Municipal: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

VALOR REFERENTE A DESPESA COM CONTRATO Nº 004/2020 - FCI, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICOS COM A BANDA CHICLETE COM BANANA, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL A GENTE FAZ 2020, DA CIDADE DE IMPERATRIZ, QUE SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - FCI E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.25.00.009/2020 - FCI.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil  
Agência 2799-5 Conta corrente: 19.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 180.000,00**

CNAE

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município do Salvador Tributação devida para Imperatriz-MA
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA 02/2020 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000172  
Data e Hora de Emissão:  
08/01/2020 16:05:03  
Código de Verificação:  
LUAF-KVNG

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ  
96.744.370/0001-02  
Nome/Razão Social:  
BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA  
Endereço:  
Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA  
E-mail:  
rocha-osmario@outlook.com

Inscrição Municipal:  
088.974/001-69

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF/CNPJ  
49.269.244/0001-63  
Endereço:  
RUA LIBERO BADARO 346 346, EDIF SAMPAIO MOREIRA CENTRO - São Paulo - CEP: 01008-905/SP  
E-mail:  
CLAUDIORSILVA@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Inscrição Municipal  
---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pagamento referente ao Espetáculo Musical / Show - Chiclete com Banana - Réveillon na Paulista 2020

Data/Período: 01/01/2020 - Quarta-Feira Horário: 23:59 Local: Avenida Paulista (Espaços Abertos)

Nota de Empenho nº: 126141 Emitida em: 22/12/2019

DADOS BANCÁRIOS - Banco do Brasil  
Agencia 2799-5 Conta corrente: 18.960+6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$240.000,00**

CNAE

---

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 486/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Paulo-SP
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 01/2020 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000174**  
 Data e Hora de Emissão:  
**22/01/2020 11:59:22**  
 Código de Verificação:  
**32FT-CWJ7**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF (CNPJ) **96.744.370/0001-02** Inscrição Municipal **088.974/001-69**  
 Nome Razão Social **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
 Endereço **Rua Doutor José Peroba 275 , SALA 810, COSTA AZUL - STEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA**  
 E-mail **rocha-osmario@outlook.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome Razão Social **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
 CPF (CNPJ) **13.654.405/0001-95** Inscrição Municipal \_\_\_\_\_  
 Endereço **RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA**  
 E-mail **CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pagamento da 1ª parcela referente a realização de show com o Artistas **BAIMA CHICLETE COM BAKANA**, com duração mínima de 02 horas, a se realizar no dia 23 de fevereiro de 2020, nas comemorações do Carnaval 2020, no Circuito Agnaldo Pereira, neste Município Barreiras/BA.

Contrato n° **023/2020**  
 Processo Administrativo nº **1/2020**  
 Processo Inexigibilidade de Licitação nº **001/2020**

**LOCAIS BANCÁRIOS**  
 Banco do Brasil S/A Agência 0799-5 Conta corrente: 18.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$180.000,00**

CIAC

Item da Lista de Serviços

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do SS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor IRRS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor P (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida em conformidade com a Lei 7.102/2006
- O SS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Incidência devida para Barreiras-BA
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 01/2020 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
00000178

Data e Hora de Emissão:  
06/02/2020 17:30:27

Código de Verificação:  
B6RN-4LPK

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 96.744.370/0001-02 Inscrição Municipal: 088.974/001-69  
Nome/Razão Social: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA  
Endereço: Rua Doutor José Peroba 276, SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA  
E-mail: rocha-osmarlo@outlook.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
CPF/CNPJ: 13.654.405/0001-95  
Endereço: RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA  
E-mail: CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pagamento da parcela final, referente a realização de show com o Artistas BANDA CHOCLETE COM BANANA, com duração mínima de 02 horas, a ser realizado no dia 23 de fevereiro de 2020, nas comemorações do Carnaval 2020, no Circuito Agnaldo Pereira, neste Município Barreiras/BA.

Contrato nº 023/2020  
Processo Administrativo nº 1/2020  
Processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil  
Agência 2799-5 Conta corrente: 16.900-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$180.000,00**

CNAE

---

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

valor IRSS (R\$)	Valor FIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IP (R\$)	Valor CSL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.189/2005
  - O ISS desta Nota Salvador é devido FÓRFA do Município de Salvador. Tributação devida para Barreiras-BA
  - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 02/2020 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000135

Data e Hora de Emissão:  
05/12/2018 16:00:13

Código de Verificação:  
UCIX-AJWF

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ: 96.744.370/0001-02  
 Inscrição Municipal: 068.974/001-69  
 Nome/Razão Social: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA  
 Endereço: Rua Doutor José Peroba 275 - SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-236 - BA  
 E-mail: ligia@baraoproducoes.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO CANTO DA MATA DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAZONAS  
 CNPJ: 11.938.038/0001-26  
 Inscrição Municipal: ---  
 Endereço: RUA RIO ARNON (CJ GALILEIA II) 17, QUADRA: 01; CASA: 17; CONJ: GA NOVA CIDADE - Manaus - CEP: 69090-633/AM  
 E-mail: CANTODAMATA.MKT@GMAIL.COM

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA BANDA CHICLETE COM LAICIANA, PARA O FESTIVAL DO GUAPANA, NA CIDADE DE HAUSER/AM, QUE ACONTECERÁ NO DIA 06/12/2018, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS. CONFORME TERMO DE CONVENIO 0088/2018, FIRMADO ENTRE A AMAECONASTUR E A ASSOCIAÇÃO CANTO DA MATA DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

Banco do Brasil  
 agência 2799-5  
 Conta Corrente 18.989-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00**

CNAE

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, ballets, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Essic - Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.182/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FURFAP, Município de Salvador
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 12/2018 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
00000136  
Data e Hora de Emissão:  
06/12/2018 12:44:11  
Código de Verificação:  
NWCR-EC9N

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 96.744.370/0001-02      Inscrição Municipal: 088.974/001-69  
Nome/Razão Social: **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**  
Endereço: Rua Doutor José Peroba 275, SALA 810, COSTA AZUL - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA  
E-mail: ligia@baraoproducoes.com.br

**TOCADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO CANTO DA MATA DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAZONAS**  
CPF/CNPJ: 11.938.038/0001-26      Inscrição Municipal: ---  
Endereço: RUA RIO ARNON (CJ GALILEIA I) 17, QUADRA: 01; CASA: 17; CONJ: GA NOVA CIDADE - Manaus - CEP: 69090-633/AM  
E-mail: CANTODAMATA.MKT@GMAIL.COM

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pagamento da 2ª parcela, referente a Contratação Show Artístico da Banda CHICLETS COM BANANA, a se realizar no FESTIVAL DO GIARANA, no dia 08 de Dezembro de 2018, em Manaus/AM.

Banco do Brasil  
agencia 3799-5  
Conta Corrente 18.909-6

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00**

CNAE

---

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ICS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.182/2018
- O ICS de Nota Fiscal Salvador é devida FICRA de Município de Salvador
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 12/2018 (mês/ano)

# CLIPAGEM

Fonte:

<https://www.boquiraemacao.com.br/2020/02/video-confira-programacao-completa-do.html>

## Confira a programação completa do Carnaval de Barreiras 2020



# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.voceaki.com/?p=44290>

## Carnaporto 2019 – As melhores atrações!

25 de junho de 2018

**CARNAPORTO**  
AXÉ MOI FOLIA | 2019  
22 ANOS  
PRAIA DE TAPERAPUAN  
PORTO SEGURO

**VOCEAKI**

Praia de Taperapuan  
**22 ANOS** Edição  
**ARENA AXÉ MOI**  
**06, 07 e 08 MAR 2019**  
9 atrações  
3 noites

**+4**  
ATRAÇÕES  
A DEFINIR

HARMONIA DO SAMBA ◊ LÉO SANTANA ◊ TOMATE ◊ CHICLETE COM BANANA ◊ PSIRICO ◊

Será

uma grande festa. Em cada noite, 03 grandes bandas se apresentarão no Carnaporto 2019: Tomate, Léo Santana, Psirico, Harmonia do Samba, Chiclete com Banana mais 4 atrações a definir.

São as melhores bandas reunidas em um só evento!

Impressionante! A aprovação das atrações na edição anterior foi de 96,32% (ótimo + bom).

Não perca tempo! E Compre o seu passaporte para as 3 noites do Carnaporto 2019, um evento magnífico com a qualidade que você merece!

# CLIPAGEM



Fonte:

<http://www.itabuna.ba.gov.br/2020/02/03/itabuna-folia-promete-quatro-dias-de-animacao-com-muitas-atracoes/>

**Itabuna Folia promete quatro dias de animação com muitas atrações**

03/02/2020 | Assessoria de Comunicação



A programação oficial do Itabuna Folia 2020, carnaval antecipado que acontece no período de 6 a 9 de fevereiro, com quatro dias de folia e muita animação, promete mobilizar 36 bandas e seis trios elétricos, graças ao apoio do Governo do Estado da Bahia, através da Bahiatursa, que está viabilizando a contratação das principais atrações artísticas do evento. Já estão definidas apresentações de atrações Chiclete com Banana, Rubinho Oz Bambaz, Fantasmão, Patchanka, Vitor Kelsh, Trio da Huana, Papazoni, Babado Novo, Ricardo Chaves, Sine Calmon, Lordão, Banda Vera Cruz e o Rixô Elétrico.

Segundo o presidente da FICC, Daniel Leão, a abertura da folia momesca começa na quinta-feira (6), com a tradicional Lavagem do Beco do Fuxico, que reunirá as atrações Ilê Ayê, Rixô Elétrico e Sine Calmon, além de 10 blocos e afoxés tradicionais. O desfile percorre a rua Duque de Caxias, o Beco do Fuxico, avenida Cinquentenário e inclui uma concentração de foliões praça Adami, onde se apresentam as principais atrações do dia.

Já nos dias 7, 8 e 9 de Fevereiro, o Itabuna Folia terá como palco central as avenidas Aziz Maron e Mário Padre, reunindo grandes atrações nacionais e regionais, que vão desfilar em seis trios elétricos. A Prefeitura montou toda a infra-estrutura, inclusive o palanque oficial, iluminação, postos de observação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, além da infraestrutura de apoio aos foliões com instalação de posto médico e fiscalização da vigilância sanitária.

Como parte dos preparativos para a festa, Daniel Leão espera concluir nesta terça-feira (4), a assinatura dos contratos com bandas regionais na sede da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania (FICC), onde vem sendo montada a grade de apresentações de bandas e artistas durante os quatro dias de folia.

# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.queroabada.com.br/noticia/vendas-iniciadas-para-o-bloco-voa-voa-com-a-banda-chiclete-com-banana>

30/07/2018

## Vendas iniciadas para o Bloco Voa Voa com a banda Chiclete com Banana

Em 2019, o Bloco Voa-Voa, comandado pela banda Chiclete com Banana em sua nova formação, voltará a desfilar pelas ruas do Carnaval de Salvador!

O Voa Voa é um dos blocos mais emblemáticos da história do Carnaval e sempre foi um espaço para todos foliões que amam o nosso Carnaval.

Sob o comando do cantor Khill, o Chicletão estará novamente distribuindo alegria pelas vias e veias da folia de Salvador e você não pode ficar de fora dessa!

Garanta já seu abadá para o Bloco Voa Voa 2019 com preço especial de lançamento: **Comprar Abadá**



# CLIPAGEM



Fonte:

[http://revistaalternativa.com.br/noticias\\_alternativa.asp?id=1441](http://revistaalternativa.com.br/noticias_alternativa.asp?id=1441)

## CHICLETE COM BANANA, É A CAPA DA EDIÇÃO ESPECIAL DA MICARETA DE FEIRA 2019!



Lançamento previsto para o dia 21/05 na Noite do Troféu da Micareta ( Oscar Marque Folia)

# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.folhavoria.com.br/entretenimento/blogs/na-balada/2019/01/carna-verao-durval-lelys-e-chiclete-com-banana-agitam-o-multiplace-mais/>

## Carna Verão: Durval Lelys e Chiclete com Banana agitam o Multiplace Mais

POSTADO EM 18 DE JANEIRO DE 2019 Autor [Chris Lemos](#)

Amanhã, **Guarapari** vai receber o clima de **Salvador** em um verdadeiro aquecimento do **Carnaval** com **Durval Lelys e Chiclete com Banana**.

À frente dos blocos Me Abraça e Voa Voa, os baianos irão transformar o palco principal da casa de shows em um verdadeiro carnaval de Salvador. Em clima de carnaval, o rei da noite, Durval Lelys, subirá ao palco com o seu bloco Me Abraça, e traz como convidado, um dos maiores ícones da Bahia: o Bloco Voa Voa, liderado pelo grupo Chiclete Com Banana. Será uma noite de nostalgia, animação e claro, muita música dançante.



A energia contagiante e os hits do axé vão embalar a noite do **Carna Verão**. O Bloco Me Abraça, de Durval, leva para o complexo de entretenimento uma apresentação repleta de sucessos da carreira como "Dança do Vampiro", "Dança da Manivela", "Bota pra ferver" e "Quebra Aê". E para ficar ainda melhor, a essência do Chiclete com Banana estará presente com o tradicional Bloco Voa Voa, que coleciona singles que são a cara do verão, como por exemplo, "Vumbora Amar", "Menina Me Dá Seu Amor" e "Selva Branca". Quem estiver a fim de viver a Bahia no mais badalado balneário do verão capixaba pode garantir o ingresso antecipado através do site [TicketPremium](#) ou em algum dos pontos de vendas físicos autorizados: Bagaggio (Shoppings Vitória, Mestre Álvaro, Praia da Costa e Boulevard), Indus (Shoppings Vitória, Vila Velha e Moxuara), Acqua (Centro de Guarapari), Divas (Centro de Cachoeiro) e Art & Corpo (Centro de Anchieta e Piúma).

# CLIPAGEM



Fonte:

<https://www.queroabada.com.br/noticia/confira-as-atracoes-do-carnavalito-2020>

## Confira as atrações do Carnavalito 2020

Compartilhe

A grade de atrações que irão comandar a segunda edição do Carnavalito 2020 já foram confirmadas, nomes de peso farão a festa dos foliões presentes nos dois dias de festa na Arena Fonte Nova.

Os abadá já podem ser adquiridos através de nosso site, as bandas Harmonia do Samba, Denny Denan, Simone e Simaria e Mudei de Nome irão se apresentar no primeiro dia da festa, em 22 de fevereiro. Já no dia 24, Alok, Luan Santana, Chiclete com Banana e Licolln animam o público da festa carnavalesca.

O evento conta ainda com apresentações em dois pranchões elétricos (caminhões semelhantes ao trio elétrico) no circuito cenográfico montado na Praça Sul da Arena, os dois setores disponíveis Atrás do Trio e Camarote são Open Bar:



# REVISTA ALTERNATIVA

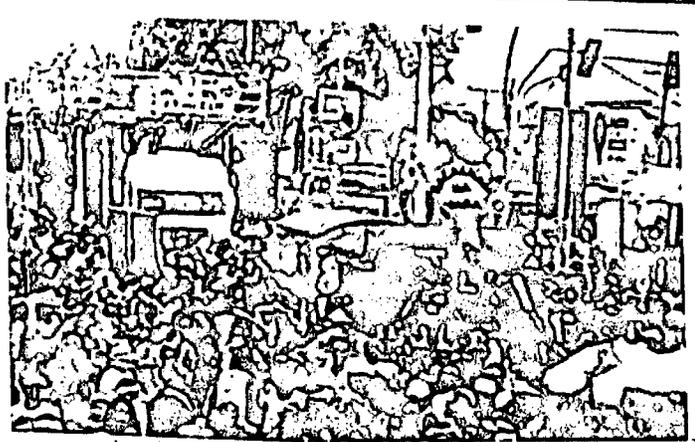
A FAMÍLIA DOS SOBRENOMES: SO



REVISTA  
**AL  
TER  
NA  
TI  
VA**

## CHICLETE COM BANANA

Na melhor Revista do Show Business, a melhor Banda de Axé na maior Micareta do Brasil!



## MICARETA DE FEIRA 2019

É MEU CARNAVAL!

#PULAPIOCA





# BAILE

JAU

BALEINHO  
QUINTA

CORTEIO  
AFRO

TELEFUNKSOUL

EXIBICAO DE DANCA DE SALVADOR



CARNAVAL  
DE SALVADOR

# PISKO

CUCLETE  
DE LARANJA

DEMY  
DEMAN



/// X-200

CAMAROTU  
**Planeta  
Band**

Harmonia do Samba • Psirico • Chiclete com Banana • Diogo Nogueira  
Luiz Caldas • Carlinhos Brown • Timbalada

Participando do Festival de Camarotú com: O Tchan • Parangolé • Jau • La Fúria



SKOL  
PURO  
MALTE

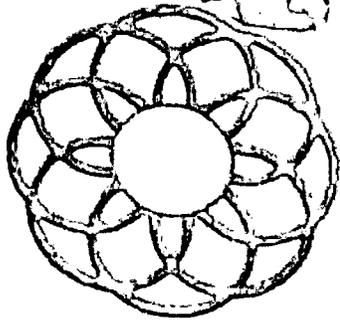


Forteviron



SKOL

# O MUNDO SE ENCONTRA NO CLUB!



CAMAROTE  
CLUB



SAFADÃO  
PAPENGOLE  
MATEUS VIEIRA

HARMONIA  
TIMBALADA  
TICO

SAIA RODADA  
JAMMIL  
LINCOLN

XAND AVIÃO  
TICO  
CHICLETE

LÉO SANTANA  
DENNY DEMAN  
AXEZIN (PEIXE)



WAGNER XUEZINIA Symplic  
CAMAROTECUBOFICIAL.COM

CAR  
NA  
VAL  
NIA  
BAL



ALTERNATIVE

**PALCO**  
#CIDADE ELÉTRICA

**QUINTA-FEIRA**

HARMONIA &  
LINCOLN

**SEXTA-FEIRA**

PSIRICO &  
E O TCHAN

**SÁBADO**

PARANGOLÉ &  
CHICLETE COM BANANA

**DOMINGO**

JAU &  
DIOGO NOGUEIRA

**SEGUNDA-FEIRA**

LUIZ CALDAS &  
CARLINHOS BROWN

**TERÇA-FEIRA**

TIMBALADA &  
LA FÚRIA

QUINTA-FEIRA

**SEXTA-FEIRA**

SÁBADO

**DOMINGO**

SEGUNDA-FEIRA

**TERÇA-FEIRA**

VENDA: LOJA CHEZ COHEN (SALVADOR SHOPPING - L2)  
OU ONLINE ATRAVÉS DO QR CODE



08136 7184 CAMAROTFHAREM.COM.BR



ESCANEAR O QR CODE



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **BARÕES PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 96.744.370/0001-02, para apresentação de show artístico Da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

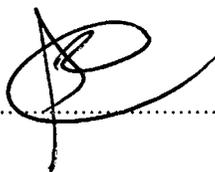
Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 06 de julho de 2022.

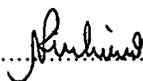
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 06 / 07 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 06 / 07 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 06 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 07 de julho de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 200/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 023/2022, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda "CHICLTE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cergueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO BARÕES PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

**OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda CHICLETE COM BANA nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.**

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 200/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM nº 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ com o valor de R\$ 180.000,00 em FEV/2020, com a SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no valor de R\$240.000,00 em JANEIRO/2020, e com a MUNICÍPIO DE BARREIRAS, com valor de R\$ 180.000,00 em JANEIRO/2020. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 07 de julho de 2022.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 182/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda **“CHICLETE COM BANANA” nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 200/2022

Inexigibilidade n. 023/2022

Objeto: Apresentação de show artístico da Banda CHICLETE COM BANANA nos tradicionais festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 23 de julho de 2022.

## 1. Relatório

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **023/2022**, cujo objeto é Apresentação de show artístico da Banda CHICLETE COM BANANA nos tradicionais festejos de emancipação do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 23 de julho de 2022.

A solicitação da despesa é feita pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que indicou a empresa **BARAO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISITICAS LTDA** como detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos shows da referida banda musical.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e nacional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares interessados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As exceções, como diz o dispositivo acima, deverão ser previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Registre-se que há diferença entre “dispensa” e “inexigibilidade” de licitação. A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

No caso em análise, a contratação encaixa-se perfeitamente no caso de Inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade de competição, haja vista a singularidade do serviço a ser prestado, no caso um Show Artístico.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias, para demonstração dos mesmos, de forma inequívoca. Confira-se:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

(...)” (destaques adotados)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

“(…) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, III, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- a) a inviabilidade de competição;
- b) a contratação de profissional de setor artístico;
- c) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e

d) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, que no caso de setor artístico é de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual.

Quanto a necessidade da consagração do profissional pela opinião pública, trata-se de critério subjetivo, calcado na criatividade, e que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade.

Ademais, a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Além disso, a contratação deve ser direta ou por intermédio de empresário exclusivo, ou seja, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação da banda a se apresentar, bem como a mesma é consagrada pela crítica. Ressaltamos também que a empresa é representante exclusiva do grupo musical em seara nacional, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Imperioso consignar que, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais. Neste ponto, consta nos autos notas fiscais de apresentação desta banda em outros municípios, mas, deixamos

de analisar a compatibilidade de preços face a receita municipal, por não termos conhecimento técnico acerca do assunto.

Diante do exposto, temos que a Chiclete com Banana possui reputação profissional em todo o território nacional, sendo conhecido pela crítica especializada, conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Quanto a contratação ser por intermédio de empresário exclusivo, os autos trazem como comprovação um contrato registrado em cartório onde a empresa a ser contratada demonstra direito na representação do grupo musical em todo o território nacional e por um período de tempo de 01 (um) ano.

Ademais, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.

Na oportunidade, ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

### 3. Conclusão

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 07 de julho de 2022.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.200/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2022**, que tem como Objeto a Empresa **BARÕES PRODUÇÕES MÚSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **96.744.370/0001-02**, para apresentação de show artístico Da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a **IN 002/2005**.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 08 de Julho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
14 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.200/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 023/2022**, que tem como Objeto a Empresa **BARÕES PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **96.744.370/0001-02**, para apresentação de show artístico Da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 08 de Julho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº185/2022**  
**Processo Administrativo nº 200/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº023/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.744.370/0001-02, estabelecida a Rua Dr. Jose Peroba, nº 275. Ed. Empresarial Metropoles, sala 810, CEP 41.770-235- Costa Azul, Salvador/Ba, através do seu representante legal Gabriel Luiz da Cruz Junior, portador do CPF nº 356.469.695-49, e RG 02070826-26 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE** nº **023/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 200/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "CHCICLETE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia **23/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até **30/08/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 08 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/MF sob nº. 96.744.370/0001-02  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Juliano  
CPF/IRG 052.109.415-73

Nome: Renato Almeida de Oliveira  
CPF/IRG 599.068.715-04



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
14 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 185/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº185/2022. Inexigibilidade nº. 023/2022. Processo Administrativo nº. 200/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico Da Banda "CHICLETE COM BANANA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022. Contratada BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 96.744.370/0001-02. Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Data da Assinatura: 08 de julho de 2022. Prazo: 08/07/2022 até 30/08/2022. CPL 08 de julho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 200/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 023/2022	
Contrato nº: 185/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "CHICLETE COM BANANA".	

**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 200/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 023/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "CHICLETE COM BANANA", atendendo as necessidades da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM**

CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

**Participou do Processo a empresa:**

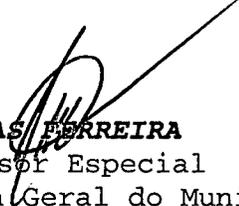
**BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA**, que atendeu todas as regras inerentes a **INEXIGIBILIDADE** e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

**Apontamentos:**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 200/2022.**

Data da Saída: 16/08/2022.

  
**LUCAS FERREIRA**  
Assessor Especial  
Controladoria Geral do Município